



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4341/15
Fls. 02
Resp. 02

Projeto de Lei nº 120/2015

LIDO EM SESSÃO DE 22/09/15.
Encaminhe-se à(s) Comissão (ões):
☒ Justiça e Redação
☐ Finanças e Orçamento
☐ Obras e Serviços Públicos
☐ Cultura, Denominação e Ass. Social
Presidente

Valinhos, 17 de setembro de 2015.

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Cumprimentando Vossas Excelências, passo as mãos para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que **"Institui o "Abril Laranja", mês de prevenção e combate ao bullying escolar, e dá outras providências"**, requerendo a sua aprovação e remessa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos.

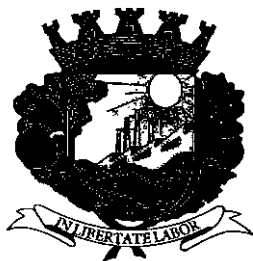
Justificativa:

Esta Propositura visa instituir o "Abril Laranja", mês de prevenção e combate ao bullying escolar.

Já temos em algumas cidades do Estado de São Paulo e em outros estados, leis semelhantes. Inclusive, está aguardando apreciação pelo Senado Federal, do Projeto de Lei 3015/2011, que institui o dia 07 de abril como Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola.

PROJETO DE LEI

Nº 120 / 15



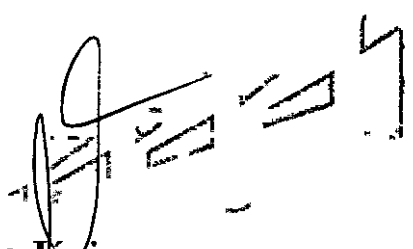
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

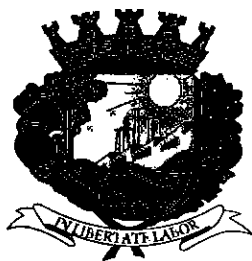
ESTADO DE SÃO PAULO

A data (7 de abril) foi escolhida, devido ao fato que ficou conhecido como "Massacre de Realengo", onde 12 alunos entre 13 e 16 anos foram mortos por Wellington Menezes de Oliveira.

O Bullying é uma expressão utilizada para descrever atos de violência física ou psicológica ocorrida de forma repetida ou repentina, praticada individualmente ou em grupo. Diante de sua gravidade na relação escolar, pode ser considerado um problema mundial, deixando marcas para o resto da vida.

Considerando a importância desta propositura, peço aos meus pares que aprovem tal projeto de lei.


Dr. Orestes Previtale Junior
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº /15

Lei nº

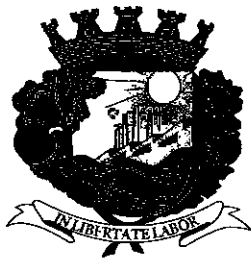
Institui o 'Abril Laranja', mês de prevenção e combate ao bullying escolar, e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO,
Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Abril Laranja", a ser comemorada anualmente, no período de 1º a 30 de abril.

§1º. O símbolo do "Mês de Prevenção e Combate ao Bullying Escolar" será a cor laranja.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.2º. A data passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade.

Art. 3º. A instituição do "Abril Laranja" visa fomentar, no âmbito escolar e na sociedade em geral, o debate sobre o bullying nas escolas, estimulando campanhas educativas e informativas, bem como a sensibilização, e a prevenção desse tipo de violência, envolvendo a comunidade, os pais, professores e outros profissionais que atuam nas áreas da educação e da proteção à criança e ao adolescente.

Art. 4º. Ficará a critério do Poder Público Municipal estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidas durante o mês.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4371 /15

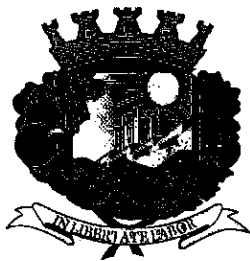
F.L.S. Nº 005

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 22 de setembro de 2015.

[Signature]

Marcos Eúreche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
23/setembro/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4371, 15
Proc. N°: 06
Fls. 06
Resp: [assinatura]

Parecer DJ nº 324/2015

Assunto: Projeto de Lei nº 120/2015 – Autoria do Vereador Orestes Previtalo Júnior – que “Institui o ‘Abril Laranja’, mês de prevenção e combate ao bullying escolar, e dá outras providências”.

À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

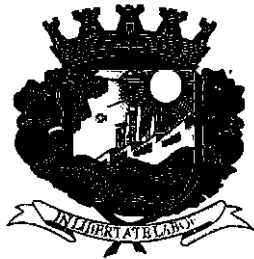
Consubstancia-se em parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe.

A proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de legalidade, tendo em vista a competência de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CRFB).

Entretanto, para adequação da matéria à competência do legislativo, que é de legislar de forma abstrata, sugerimos a supressão dos artigos 3º e 4º, de forma a não adentrar na competência do Executivo na edição de normas concretas, bem como, por não haver permissão constitucional de criação de despesas ao erário Municipal.

A esse respeito, colacionamos julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 4.064, de 23 de março de 2014, do Município de Guarujá que “institui e inclui no calendário oficial do Município de Guarujá a ‘Virada Cultural Gospel e dá outras providências”. VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. Reconhecimento. A lei impugnada, de autoria parlamentar, não versou sobre mera



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4371, 15
Proc. N°: 02
Fls. 02
Resp: [assinatura]

instituição de data comemorativa, mas, em plano muito mais abrangente, criou um evento cultural (com duração mínima e ininterrupta de 24 horas) e impôs à Administração a obrigação de divulgar, organizar e executar o projeto (art. 3º), bem como a firmar os convênios e expedir as normas necessárias para fiel execução da Lei (arts. 5º e 6º), ou seja, avançou sobre área de planejamento, organização e gestão administrativa, tratando de matéria que é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo; e ainda criou despesas sem indicar os recursos disponíveis para atender aos novos encargos. Ofensa às disposições dos artigos 5º, 25, 47, II, XIV e XIX, "a" e 144, todos da Constituição Estadual. Pouco importa que o Prefeito não tenha vetado a lei integralmente no momento oportuno, pois, até mesmo a sanção "revela-se juridicamente insuficiente para convalidar o defeito radical oriundo do descumprimento da Constituição da República" (ADIN 1.070, Rel. Min. Celso de Mello, j. 23/11/1994). Inconstitucionalidade manifesta. Ação julgada procedente" (Direta de Inconstitucionalidade nº 2062217-60.2014.8.26.0000, Rel. Des. Ferreira Rodrigues, j. 03/09/2014).

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado – 'Abril Laranja', mês de prevenção e combate ao bullying escolar - a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade, atendida a sugestão acima delineada. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 07 de outubro de 2015.

Ana Cláudia Mariante
Diretora Jurídica

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada

*segue substitutivo
Proc. 4944/15
[assinatura]*

[illegible]

C.M.V. 4371, 15
Proc. N.º:
Fls. 08
Resp: D

PROCESSO N° _____ / _____

AO P.L. No 120/15

Nº do Processo: 4944/2015 Data: 14/10/2015

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 120/2015

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei que Institui o Abril Laranja", mês de prevenção e combate ao bullying escolar, e dá outras providências"

20	10	25
----	----	----

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de 20____

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adiante se vê.

Do que para constar, faço estes termos. Eu _____

Director de Secretaria, o escribí.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4944/15
Proc. Nº 001
Fls. 02
Resp.

C.M.V. 4371/15
Proc. Nº 09
Fls. 09
Resp. P

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 120/2015

Projeto de Lei nº 120 /2015

LIDO EM SESSÃO DE 20/10/15.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
☒ Justiça e Redação
☐ Finanças e Orçamento
☐ Obras e Serviços Públicos
☐ Cultura, Denominação e Ass. Social
Presidente

--Valinhos, 14 de outubro de 2015.

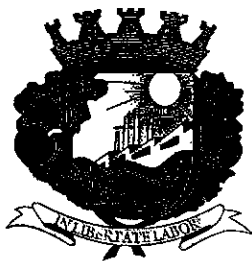
Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Cumprimentando Vossas Exeelências, passo as mãos para análise e apreciação, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei que **"Institui o "Abril Laranja", mês de prevenção e combate ao bullying escolar, e dá outras providências"**, requerendo a sua aprovação e remessa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos.

Justificativa:

Esta Propositura visa instituir o "Abril Laranja", mês de prevenção e combate ao bullying escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4944/15
Proc. Nº 002
Fls. 02
Resp. 2

C.M.V. 4371/15
Proc. Nº 10
Fls. 10
Resp. 10

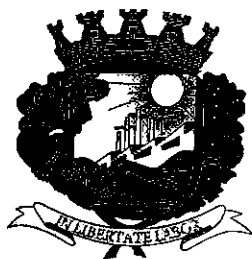
Já temos em algumas cidades do Estado de São Paulo e em outros estados, leis semelhantes. Inclusive, está aguardando apreciação pelo Senado Federal, do Projeto de Lei 3015/2011, que institui o dia 07 de abril como Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola.

A data (7 de abril) foi escolhida, devido ao fato que ficou conhecido como "Massacre de Realengo", onde 12 alunos entre 13 e 16 anos foram mortos por Wellington Menezes de Oliveira.

O Bullying é uma expressão utilizada para descrever atos de violência física ou psicológica ocorrida de forma repetida ou repentina, praticada individualmente ou em grupo. Diante de sua gravidade na relação escolar, pode ser considerado um problema mundial, deixando marcas para o resto da vida.

Considerando a importância desta proposição, peço aos meus pares que aprovem tal projeto de lei.

Dr. Orestes Previtale Júnior
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº /15

C.M.V. Proc. Nº 4944/15
Fls. 003
Resp. 2

C.M.V. Proc. Nº 4371/15
Fls. 11
Resp. P

Lei nº

Institui o "Abril Laranja", mês de prevenção e combate ao bullying escolar, e ~~da~~ outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO,
Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Abril Laranja", a ser comemorado anualmente, no período de 1º a 30 de abril.

Parágrafo único. 1º O símbolo do "Mês de Prevenção e Combate ao Bullying Escolar" será a cor laranja.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4944/15
Proc. Nº 004
Fls. 12
Resp. P

C.M.V. 4371/15
Proc. Nº 12
Fls. 12
Resp. P

Oficial da Cidade.

Art. 2º. A data passa a integrar o Calendário

sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de

~~contrário.~~

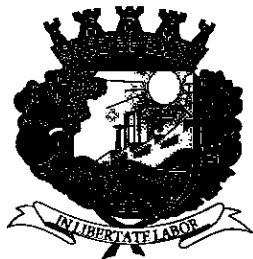
~~Art. 4º. Revogam-se as disposições em~~

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4371, 15
Proc. Nº: 13
Fls. 13
Resp: P

C. M. de VALINHOS
PROC. Nº 4944/15
F.L.S. Nº 005
RESP. *[Signature]*

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 20 de outubro de 2015.

[Signature]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
21/outubro/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4371, 15
Proc. Nº: 89
Fis. 89
Resp: [assinatura]

Parecer DJ nº 359/2015

Assunto: Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 120/2015 que "Institui o 'Abril Laranja', mês de prevenção e combate ao bullying escolar, e dá outras providências".

À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

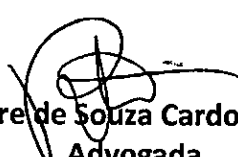
Consubstancia-se em parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que visa substituir o Projeto de Lei nº 120/2015.

Assim, observa-se que o nobre Edil acolhendo sugestão dessa Diretoria Jurídica, proveniente do Parecer DJ nº 324/2015, propõe substitutivo que adequa a matéria à competência do legislativo, de forma a não ensejar obrigação ao Poder Executivo, em atenção ao princípio da separação dos poderes.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

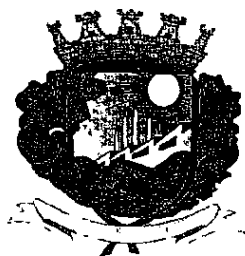
D.J., aos 27 de outubro de 2015.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada

De acordo com o parecer.


Ana Cláudia Marante
Diretora Jurídica

13/11



C.M.V. 4371, 15
Proc. N°: 15
Fls. 15
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 324/2015

Assunto: Projeto de Lei nº 120/2015 – Autoria do Vereador Orestes Previtalo Júnior – que “Institui o ‘Abril Laranja’, mês de prevenção e combate ao bullying escolar, e dá outras providências”.

À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

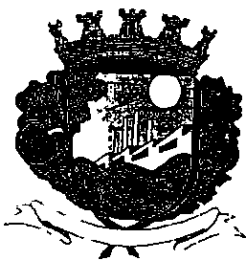
Consubstancia-se em parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe.

A proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de legalidade, tendo em vista a competência de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CRFB).

Entretanto, para adequação da matéria à competência do legislativo, que é de legislar de forma abstrata, sugerimos a supressão dos artigos 3º e 4º, de forma a não adentrar na competência do Executivo na edição de normas concretas, bem como, por não haver permissão constitucional de criação de despesas ao erário Municipal.

A esse respeito, colacionamos julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 4.064, de 23 de março de 2014, do Município de Guarujá que “institui e inclui no calendário oficial do Município de Guarujá a “Virada Cultural Gospel e dá outras providências”. VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. Reconhecimento. A lei impugnada, de autoria parlamentar, não versou sobre mera



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

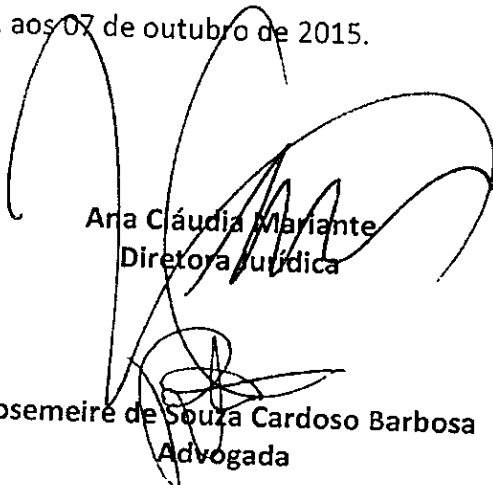
C.M.V. 4371, 15
Proc. N°:
Fls. 16
Resp: P

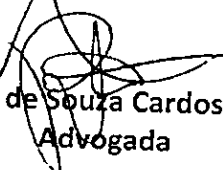
instituição de data comemorativa, mas, em plano muito mais abrangente, criou um evento cultural (com duração mínima e ininterrupta de 24 horas) e impôs à Administração a obrigação de divulgar, organizar e executar o projeto (art. 3º), bem como a firmar os convênios e expedir as normas necessárias para fiel execução da Lei (arts. 5º e 6º), ou seja, avançou sobre área de planejamento, organização e gestão administrativa, tratando de matéria que é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo; e ainda criou despesas sem indicar os recursos disponíveis para atender aos novos encargos. Ofensa às disposições dos artigos 5º, 25, 47, II, XIV e XIX, "a" e 144, todos da Constituição Estadual. Pouco importa que o Prefeito não tenha vetado a lei integralmente no momento oportuno, pois, até mesmo a sanção "revela-se juridicamente insuficiente para convalidar o defeito radical oriundo do descumprimento da Constituição da República" (ADIN 1.070, Rel. Min. Celso de Mello, j. 23/11/1994). Inconstitucionalidade manifesta. Ação julgada procedente" (Direta de Inconstitucionalidade nº 2062217-60.2014.8.26.0000, Rel. Des. Ferreira Rodrigues, j. 03/09/2014).

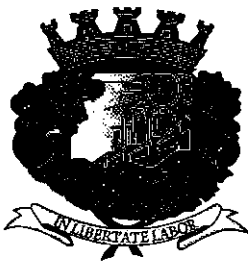
Ante o exposto, sob o aspecto enfocado – 'Abril Laranja', mês de prevenção e combate ao bullying escolar - a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade, atendida a sugestão acima delineada. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 07 de outubro de 2015.


Ana Cláudia Mariante
Diretora Jurídica


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4371, 15
Proc. N.º
Fls. 87
Resp: [assinatura]

Proc. /
Fls.

Substitutivo N.º 01 ao Projeto de Lei N.º 120/2015

Autor: Dr. Orestes Previtalle Júnior

Valinhos aos 09 de novembro de 2015.

SALA DA SESSÃO 09/11/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, sobre o Substitutivo n.º 01
ao Projeto de Lei, de n.º 120, de 2015,
que "Institui o 'Abril Laranja', mês de
prevenção e combate ao bullying
escolar, e dá outras providências".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 11/10/15
[assinatura]
PRESIDENTE

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o
Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do Exmo. Edil Dr. Orestes
Previtalle Júnior, que "Institui o 'Abril Laranja', mês de prevenção e
combate ao bullying escolar, e dá outras providências".

11/11



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.	4371, 15
Proc. Nº:	18
Fls.	
Resp:	
Proc.	/
Fls.	

O projeto é dotado de 04 artigos, estabelecendo critérios para a implantação do "Abril Laranja", visando à prevenção e o combate ao bullying escolar.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38, do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

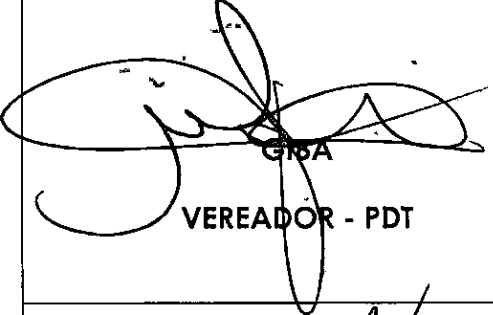
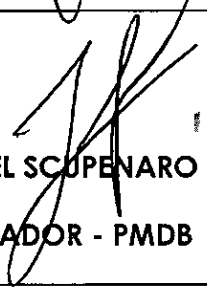
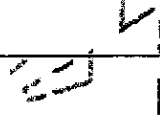
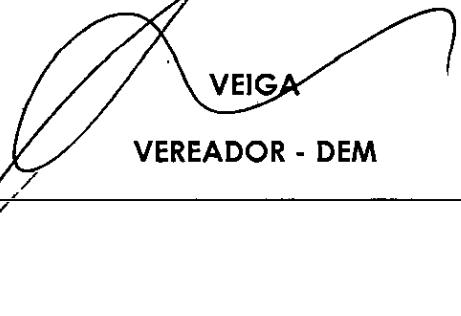
C.M.V. 4379, 15
Proc. N°: 15
Fls. 15
Resp: P

Proc. /
Fls.

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	 GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	 VEIGA VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4371, 15
Proc. N°: 20
Fls. 20
Resp: [Signature]

PARA ORDEM DO DIA DE 17, 11, 15
[Signature]
PRESIDENTE